



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

## *Estado de Minas Gerais*

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Lagoa da Prata:

Sirvo-me da presente para apresentar ao Projeto de Lei EM 03/2014 que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e contém outras providências” as seguintes Emendas:

**EMENDA 01 – MODIFICATIVA** – Modifica-se o texto do Inciso II, do Artigo 4º do Projeto de Lei EM 03/2014, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º ...**

*I – apresentar, semestralmente, ao Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e à Câmara Municipal, as demonstrações mensais de receitas e despesas do FUMPAC.”*

**EMENDA 02 – MODIFICATIVA** – Modifica-se o texto do Inciso V do Artigo 4º do Projeto de Lei EM 03/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º ...**

*V – Firmar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos, referente a recursos que serão admitidos pelo Fundo, após consulta ao Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;”*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

*Estado de Minas Gerais*

## **JUSTIFICATIVA:**

Apresento a Emenda 01 por entender que o gestor do FUMPAC deve apresentar também a esta Casa - que fiscal do uso do dinheiro e da conservação do patrimônio públicos – as demonstrações mensais de receitas e despesas do referido fundo.

Com a Emenda 02 viso tão somente suprimir o Inciso V por entender que o gestor deve consultar o respectivo Conselho Municipal para firmar convênios, ajustes, contratos e/ou outros instrumentos jurídicos, e não assiná-los primeiramente e só depois buscar a concordância ou não dos membros do Conselho.

Câmara Municipal, 24 de fevereiro de 2014.

**QUELLI CÁSSIA COUTO**  
**Vereadora do PPS**